MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 141.750 Rio Branco, AC, 29/11/2024.

ASSUNTO: Apurar responsabilidade em face do não envio ou envio intempestivo dos arquivos, em descumprimento à resolução TCE/AC nº 102/2016, alterada pela resolução nº 118/2020, referente ao 2º semestre de 2021.

Trata-se de processo aberto por solicitação da titular da Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária deste Tribunal – DAFO (fls. 01/04), com vistas a apurar a responsabilidade da senhora **Thaynara Martins Barbosa**, Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, e da Senhora **Pryscylla Adryanne de Lima Sales**, Controladora Interna e responsável pelos Atos de Pessoal, com a finalidade de verificar o cumprimento da Resolução TCE/AC n.º 102/2016, que dispõe sobre o envio, por meio do Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP, da folha de pagamento e demais informações necessárias ao acompanhamento dessas despesas.

A análise técnica inicial procedida (fls. 10/12) verificou que foram encaminhadas as informações atinentes à referida norma relativas ao mês de julho de 2021 de forma intempestiva, com 16 dias de atraso, pelo que pugnou pela **AUDIÊNCIA** da gestora e da Controladora Interna.

** Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Anerão.*

Este documento foi assinado digitalmente por SERGIO CUNHA MENDONCA.
Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tceac.tc.br/conferencia e informe o código 01464130.

Devidamente citadas (fls. 16/19) apresentaram defesa conjunta de fls. 21/35, e, posteriormente, defesa apenas da Sra. Pryscylla Adryanne de Lima Sales às fls. 48/53.

Pronunciamento Ministerial às fls. 134/137.

Despacho do n. Relator (fl. 142) acolhendo nova defesa das responsáveis (fls. 143/148 e 153/161).

Na defesa complementar consta, em síntese, que durante o segundo semestre de 2021, o DETRAN/AC passou por duas gestões, sendo que a Presidente Taynara Martins Barbosa foi nomeada em 18 de março de 2021, e que a inconformidade relacionada ao envio intempestivo dos dados da folha ocorreu devido ao curto período desde a assunção da nova direção, momento em que a nova Diretoria ainda se familiarizava com as informações indispensáveis ao pleno desenvolvimento da gestão da Autarquia.

Afirma que a servidora Pryscylla Adryanne de Lima Sales, responsável pelos Atos de Pessoal do DETRAN/AC, no período dos fatos, enfrentava quadro grave de saúde, que a impediu de desempenhar normalmente suas atividades laborais, devendo ser levado em conta que o envio intempestivo dos dados ocorreu durante o estado de calamidade pública de enfrentamento a pandemia de Covid-19.

Aduz, ainda, que o descumprimento do prazo estabelecido para o envio das informações ao SICAP, conforme evidenciado pelos atestados e

** Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Anerão.*

Este documento foi assinado digitalmente por SERGIO CUNHA MENDONCA.
Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tceac.tc.br/conferencia e informe o código 01464130.

laudos médicos anexados, foi decorrente de uma causa plenamente justificada, diante da clara comprovação de problemas de saúde que acometem a servidora desde antes da ocorrência das inconformidades apontadas.

A DAFO (fls. 163/167) analisou as defesas apresentadas, não acolhendo as justificativas.

Recebi o presente processo em 29/10/2024.

Em consulta ao SICAP, verifico que a remessa dos dados foi intempestiva, mas devidamente justificadas para afastar a responsabilidade pela falta apontada. As informações referentes ao mês de julho/2021 foram encaminhadas com 16 (dezesseis) dias de atraso, para efeito das regras estabelecidas na decisão proferida na Reunião Administrativa do dia 11/05/2021, com ata publicada no DEC n.º 1.601, de 24/06/2021.

Contudo, a servidora anexou aos autos documentos comprobatórios (fls. 157/161) que, diante das circunstâncias, entendo, de forma excepcional, serem suficientes para justificar a alegação apresentada, especialmente considerando o histórico de cumprimento no envio das informações a esta Corte.

Apesar disso, uma ressalva merece ser feita. A servidora responsável pelo envio das informações ao TCE é a Controladora Interna do órgão, o que, em tese, descumpre o princípio da segregação de funções que deve nortear os trabalhos.

** Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Anerão.*

Este documento foi assinado digitalmente por SERGIO CUNHA MENDONCA.
Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tceac.tc.br/conferencia e informe o código 01464130.

A mesma servidora não deve ser responsável pelo Controle Interno, pelos atos de pessoal e pela inserção dos dados no SICAP, ou seja, são atividades que devem ser segregadas para fins de controle e acompanhamento.

Sem aprofundar tal questão, eis que não foi levantada durante a instrução, e sem maiores informações de como é a organização interna do órgão, neste momento cabe uma recomendação à gestora para corrigir tal situação, eliminando essa vulnerabilidade.

Ante o exposto, este MPC opina pela recomendação ao atual responsável pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN que observe a necessidade de segregação das funções administrativas ao servidor responsável pelo seu Controle Interno.

Sérgio Cunha Mendonça
Procurador

** Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Anerão.*

Este documento foi assinado digitalmente por SERGIO CUNHA MENDONCA.
Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tceac.tc.br/conferencia e informe o código 01464130.